



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, sediada na SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670, para ministrar o curso Pós-Graduação em Licitações e Contratos, *online*, ao vivo, às sextas-feiras e sábados, de abril de 2025 a abril de 2026, com 384 horas-aula, pelo valor total de R\$ 15.523,20, parcelado em 12 vezes de R\$ 1.293,60, para 1 pessoa. O curso será destinado ao Sr. Robério Bandeira de Negreiros Filho, matrícula 128, Deputado Distrital da CLDF, Gabinete 19 e Quarta Secretaria, e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), CNPJ 26.963.645/0001-13, sediada na Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A demanda foi formalizada via formulário e despacho (Docs. SEI nº 1980648 e 2004674), conforme o Art. 5º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo Sr. Deputado e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa modernizar e aprimorar a função pública através da qualificação dos servidores, promovendo sua formação continuada, fortalecendo, assim, o Poder Legislativo do Distrito Federal. Este Termo de Referência (TR) baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2039640), que demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada. O documento detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução atenda aos requisitos administrativos e operacionais, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação para a solução das demandas identificadas

Nas razões de pedir, o demandante identifica o problema e justifica a necessidade da capacitação para sua solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea "a", do AMD nº 59/2023, da seguinte maneira:

a realização do citado curso visa o aprimoramento do meu conhecimento a respeito tema, que possui vasto campo de regulação, pertinente com as minhas atribuições como parlamentar e como membro da Mesa Diretora (Doc. SEI nº 1980648);

fui nomeado quarto Secretário desta Casa, que provavelmente terá, dentre as suas funções, a de cuidar da Diretoria de Modernização e Informática.

Desta feita, por se tratar de área que tem inúmeras licitações e contratações de valores consideráveis, precisamos aprimorar nosso conhecimento sobre o tema, de forma a conduzir os trabalhos da Quarta Secretaria com o máximo de zelo e cuidado

A formação proporcionará as competências necessárias para a supervisão de trabalhos na área de licitações e contratos, gestão de contratos e licitações de valores consideráveis, compreensão das bases legais e administrativas das contratações, integridade e transparência nas atividades legislativas, resolução de conflitos nas contratações públicas, em conformidade com as atribuições da Quarta Secretaria e do Gabinete 19.

3.2. Da especialização e singularidade da solução

A notória especialização e singularidade do curso/instituição/corpo docente em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, I, "a" e "e", do AMD nº 59/2023, e art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, é assim justificada pelo requerente (Doc. SEI nº 1980648): "o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, é reconhecido nacionalmente por sua notória especialização, com professores altamente capacitados, com natureza predominantemente intelectual".

A ação de capacitação "Pós-Graduação em Licitações e Contratos", ofertada pela empresa Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), possui uma carga horária de 384 horas, com aulas *online*, ao vivo, quinzenalmente, às sextas-feiras (18h às 21:15h) e aos sábados (09:30h às 12:45h). Essas aulas são ministradas por profissionais altamente qualificados com vasta experiência em Licitações e Contratos Públicos. A regularidade da empresa é comprovada pela certidão negativa fiscal federal, social e trabalhista.

A qualidade do curso é assegurada pela excelência acadêmica do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), reconhecido por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação. A empresa conta com profissionais especializados com notório saber nas áreas de Direito, Administração Pública, Economia e Comunicação que ministrarão aulas sobre licitações, contratos administrativos, gestão e fiscalização de contratos, e mediação e arbitragem no setor público, dentre outras, no contexto desta ação de capacitação.

3.3. Da correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme disposto no art. 21, III, do AMD nº 79/2020 e no art. 5º, I, "b", do AMD nº 59/2023, o requerente aponta que "o conteúdo do curso permitirá maior eficiência na qualidade das atividades parlamentares e de membro da Mesa Diretora, e seu aperfeiçoamento irá agregar valor ao exercício do mandato" (Doc. SEI nº 1980648), bem como permitirá "conduzir os trabalhos da Quarta Secretaria com o máximo de zelo e cuidado" (Doc. SEI nº 2004674).

O curso de licitações e contratos é relevante para a Quarta Secretaria, que supervisiona um setor com diversas licitações e contratações de valores significativos. A capacitação proporcionará conhecimentos essenciais para a gestão de contratos, assegurando transparência e legalidade nos processos. No gabinete do deputado e Mesa Diretora, o curso permitirá aprimorar as práticas de fiscalização e controle, contribuindo para a eficiência administrativa e o bom funcionamento do Poder Legislativo. Além disso, o curso se alinha às diretrizes da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), que valoriza a transparência e a eficiência nas licitações e contratações.

3.4. Da correlação do conteúdo do evento com as atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor

Quanto à correlação das atividades desempenhadas pelo requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme o art. 21, IV, do AMD nº 79/2020, e o art. 5º, I, "c", do AMD nº 59/2023, ele destacou que: "a realização do citado curso visará o aprimoramento do meu conhecimento a respeito tema, que possui vasto campo de regulação e pertinentes com as minhas atribuições como parlamentar e como membro da Mesa Diretora" (Doc. SEI nº 1980648) e que foi "nomeado quarto Secretário desta Casa, que provavelmente terá, dentre as suas funções, a

de cuidar da Diretoria de Modernização e Informática", que trata "de área que tem inúmeras licitações e contratações de valores consideráveis" (Doc. SEI nº 2004674).

Na Quarta Secretaria, o deputado supervisiona setores com inúmeras licitações e contratações de valores consideráveis, sendo crucial o aprimoramento de suas habilidades para garantir a transparência e a legalidade nos processos. No gabinete e na Mesa Diretora, o curso permitirá ao deputado melhorar as práticas de fiscalização e controle, essenciais para a eficiência administrativa e o bom funcionamento do Poder Legislativo. Dessa forma, o curso de pós-graduação se alinha às responsabilidades do deputado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, fortalecendo sua atuação em diversas frentes e promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

3.5. Comprovação e avaliação da necessidade da contratação

Os setores se manifestaram quanto à necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada ao processo (Doc. SEI nº 1980648 e 2004674). O pedido de custeio foi aprovado pelo Conselho Escolar, conforme Ata da 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2025 (Doc. SEI nº 2020466) e autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 32/2025 (Doc. SEI nº 2030793). Ademais, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 2041518).

Observa-se, portanto, que existe uma correlação direta entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação solicitado e as competências da unidade organizacional, o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo requerente, atendendo às exigências previstas no AMD nº 79/2020 e no AMD nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de Pós-Graduação em questão. Como o curso será realizado fora do horário regular de trabalho, conforme previsto no art. 29 do AMD nº 79/2020, não há necessidade de dispensa de ponto do requerente.

4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

A contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF para o ano de 2025 - aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 278-2024 - e com o Plano Setorial, Ação 9: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025. Além disso, a contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), aprovado pelo AMD nº 146, de 2022. Entre os objetivos estratégicos do PEI, há especial alinhamento com o nº 11, "fortalecer o capital humano". A participação em programas de formação, como o curso de Pós-Graduação em Licitações e Contratos, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz na melhoria da qualidade dos serviços prestados pela CLDF.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A ação de pós-graduação em Licitações e Contratos, ofertada pela empresa Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), possui uma carga horária de 384 horas, com aulas online, ao vivo, quinzenalmente às sextas-feiras (18h às 21:15h) e aos sábados (09:30h às 12:45h). O curso inclui uma série de disciplinas que abordam temas essenciais para a formação em Licitações e Contratos.

Abaixo é apresentada a lista completa das disciplinas ofertadas neste curso de Pós-Graduação:

- Contratação Direta, alienações, concessões e permissões de bens públicos
- Os instrumentos auxiliares nas Contratações Públicas
- Aspectos introdutórios aos contratos administrativos
- Contratos Administrativos
- Gestão e Fiscalização de Contratos
- Licitações Sustentáveis
- Lei de Improbidade Administrativa e Lei Anticorrupção

- Das Infrações e Sanções no processo de Contratação Pública
- Estrutura da Administração Pública e Competências Federativas
- Princípios Constitucionais das Licitações
- O papel da Advocacia Pública e dos Órgãos de Controle
- Processo de Contratação Pública: a Fase Interna
- A Fase Competitiva das Licitações
- Mediação e Arbitragem no Setor Público
- Tópicos Especiais em Licitações e Contratos
- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Avaliação Final de Curso (AFC)

Conforme a Proposta Comercial (Doc. SEI nº 2034140), o corpo docente é composto por profissionais altamente qualificados, com vasta experiência nas áreas de Direito, Administração Pública, Economia e Comunicação, garantindo uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos. O investimento total é de R\$ 15.523,20, pago em 12 parcelas de R\$ 1.293,60.

O curso de Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) oferece uma formação completa e atualizada, preparando os alunos para os desafios da área de Licitações e Contratos, promovendo a eficácia nas atividades legislativas referentes ao tema.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa fornecedora da pós-graduação é o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, empresa especializada no setor educacional, dedicada ao desenvolvimento e oferta de cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu voltados à capacitação profissional. O IDP é um conceituado centro de estudos e reflexões sobre a Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação. Inicialmente focado no setor público, o IDP desenvolve iniciativas que buscam despertar o interesse pelo ensino do Direito e pela pesquisa jurídica.

A empresa oferece programas educacionais que abrangem áreas como Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação, utilizando metodologias que estimulam a aprendizagem ativa e o desenvolvimento de competências. Investe em tecnologias como a plataforma de ensino Canvas, que é confiável, moderna e intuitiva, proporcionando acesso contínuo ao conteúdo, garantindo flexibilidade e autonomia para os alunos.

6.1. Dados bancários

Nome: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Idp – Ltda
CNPJ: 02.474.172/0001-22
Banco: Banco do Brasil (01)
Agência: 3478-0
Conta Corrente: 82000-8

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de Pós-Graduação em Licitações e Contratos, na modalidade online, ao vivo, com 384 horas-aula, por um período de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2034314);
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2034314);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2034314);
- d. Certidão Negativa Distrital/Estadual (Doc. SEI nº 2034315);
- e. Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 2034315).

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, III, "f", da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do AMD nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade das modalidades educativas ofertadas. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 15.523,20, pago em 12 parcelas de R\$ 1.293,60.

9 parcelas de R\$ 1.293,60 serão pagas mensalmente de maio de 2025 a janeiro de 2026, referentes aos meses de curso de abril de 2025 a dezembro de 2025. A Nota de Empenho 2025 terá o valor de R\$ 11.642,40.

3 parcelas de R\$ 1.293,60 serão pagas mensalmente de fevereiro a abril de 2026. A Nota de Empenho 2026 terá o valor de R\$ 3.880,80.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 04 de abril de 2025 e 04 de abril de 2026, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Frederico Coelho Krause, CPF nº 004.051.761-63, matrícula nº 24.698. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. O fiscal requisitante será Robério Bandeira de Negreiros Filho, matrícula nº 128.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

- Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo
- Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo
- Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 40,43 por hora-aula encontra-se abaixo da média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS, além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 2039640). Abaixo, quadro resumo da pesquisa de preços (Doc. SEI nº 2034281):

Nome do Curso	Instituição	Valor Total	Carga Horária	Valor da h/a
Pós-graduação em Licitações e Contratos Administrativos	Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR)	R\$ 12.801,90	360 h/a	R\$ 34,56
Contratos Administrativos	Fundação Getúlio Vargas (FGV)	R\$ 1.022,58	30 h/a	R\$ 34,08
Licitação Completo	Instituto Licitar	R\$ 3.860,00	24 h/a	R\$ 160,83
Média				R\$ 76,49

13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao e-mail elegisnep@cl.df.gov.br, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

15. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

17. MODELO DE GESTÃO

17.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

- 17.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
- 17.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
- 17.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
- 17.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços
- 17.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 17.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- 17.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
- 17.1.8. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
- 17.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 17.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 17.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

17.2. Obrigações do servidor que realizará o curso

- 17.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- 17.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada;
- 17.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;
- 17.2.4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.
- 17.2.5. Submeter-se aos ditames do AMD nº 79/2020.
- 17.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

17.3. Obrigações da Contratada

- 17.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 17.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
- 17.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 17.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- 17.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;
- 17.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 17.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 17.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;
- 17.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- 17.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- 17.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;
- 17.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
- 17.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

20. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do AMD nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração,

a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

21. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 07 de Março de 2025.

FREDERICO COELHO KRAUSE
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO COELHO KRAUSE - Matr. 24698, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 10/03/2025, às 14:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2039753** Código CRC: **DCB041DE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00050105/2024-67

2039753v25



PARECER-PG Nº 87/2025-NPLC

Brasília, 18 de março de 2025.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento de análise da legalidade da contratação por inexigibilidade de cursos de pós-graduação *lato sensu* "Licitações e Contratos", ao Senhor Deputado Robério Bandeira de Negreiros Filho, matrícula nº 00128 (2008016).

Inicialmente, a matéria já foi analisada por esta Procuradoria no PARECER- PG Nº 48/2025-NPLC (2027861), oportunidade em que se concluiu pela legalidade do custeio do curso:

A regra do artigo 36 é clara no sentido de que não deve ser custeado novo curso enquanto não cumprido o "tempo de pedágio". Contudo, no caso concreto, há uma peculiaridade muito importante: a nomeação do Deputado para exercer novo cargo dentro da CLDF, qual seja, a de Quarto Secretário.

Não há no AMD ora analisado qualquer disposição a respeito dessa situação específica. O custeio do curso, apesar de se dar em favor de uma pessoa física, tem como intuito final a capacitação do ocupante do cargo.

No cenário ora analisado, tem-se que o novo cargo gerou a necessidade, conforme narrado, de uma nova especialização. Segundo informado no Despacho 2004674:

a despeito de não ter completado um ano desde a conclusão do último curso, no início deste ano fui nomeado quarto Secretário desta Casa, que provavelmente terá, dentre as suas funções, a de cuidar da Diretoria de Modernização e Informática.

Desta feita, por se tratar de área que tem inúmeras licitações e contratações de valores consideráveis, precisamos aprimorar nosso conhecimento sobre o tema, de forma a conduzir os trabalhos da Quarta Secretaria com o máximo de zelo e cuidado.

Nesse sentido, não há uma solução prévia no AMD para a situação narrada. Inclusive, no próprio artigo 68 do AMD nº 79/2020 já se anteviu que: os casos

omissos serão analisados previamente pelo Conselho Escolar e submetidos à decisão final pela Mesa Diretora.

Consequentemente, tratando-se de questão peculiar em que há uma distinção relevante, qual seja, a mudança de cargo e a necessidade de aprimoramento em prol do interesse público, entendo que é possível a concessão do benefício do custeio, desde que aprovado pela Mesa Diretora.

Inclusive, importante ressaltar, que, em uma primeira análise superficial, a regra acima poderia ser alterada internamente, sem conflito com a LC 840, no que tange aos Deputados, na medida em que o vínculo deles com a CLDF não é de servidor e sim decorrente de um mandato eletivo. Por decorrência lógica, a Mesa Diretora possui competência para interpretar a exceção do caso concreto pela Teoria dos Poderes Implícitos ("quem pode mais, pode menos").

Contudo, por não ser matéria deste Parecer e muito menos do NPLC, apenas ressalto o parágrafo anterior a título de reforço argumentativo.

É o parecer.

No caso concreto, foi elaborado o Termo de Referência, ETP e Análise de Riscos em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor/Deputado; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

O SEO atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (2050809), cujo valor total é de R\$ 15.523,20 (quinze mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), consoante Proposta Comercial.

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de

empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, segundo o Termo de Referência e ETP, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade e notória especialização no mercado, bem como explicada a função do curso para as atividades dos servidores:

A escolha da ação de capacitação Pós-Graduação em Licitações e Contratos é justificada pelo atendimento aos requisitos deste ETP para contratação e por ser a mais consentânea com a satisfação do interesse público pertinente à demanda de capacitação da Quarta Secretaria e do Gabinete para capacitação do deputado na área de Licitações e Contratos, *online*, ao vivo, com a duração de 384 horas.

Quanto aos requisitos da contratação, o valor da hora-aula demonstrou estar dentro da média praticada pelo mercado para eventos similares (Doc. SEI nº 2034281).

Conforme demonstrado em tópico anterior, os temas e conteúdos trabalhados na ação estão correlacionados às atribuições das unidades solicitantes, particularmente entre a supervisão de trabalhos na área de licitações e contratos, a gestão de contratos e licitações de valores consideráveis, a compreensão das bases legais e administrativas das contratações, a integridade e transparência nas atividades legislativas, e a resolução de conflitos nas contratações públicas. Também encontrou-se a correlação com as atividades desenvolvidas pelo deputado Robério Bandeira de Negreiros Filho, especialmente na supervisão de trabalhos na área de licitações e contratos e na gestão de contratos e licitações de valores consideráveis.

A ação se mostrou alinhada ao planejamento institucional da Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025 e aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12 de novembro de 2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 00001-00009012/2024-57 – Ação 9: "Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025". Também se alinha ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), em especial o Objetivo Estratégico nº 11, que visa fortalecer o capital humano.

Justificativa para escolha do fornecedor

A empresa fornecedora da ação é o Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, reconhecida por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação, e pela prestação de serviços de alta qualidade e

excelência acadêmica. A regularidade da empresa é comprovada pela certidão negativa fiscal federal, social e trabalhista (Doc. SEI nº 2034314, 2034315), e comprovante de inscrição e situação cadastral (Doc. SEI nº 2034317).

A empresa conta com profissionais especializados com notório saber nas áreas de Direito, Administração Pública, Economia e Comunicação que ministrarão aulas sobre licitações, contratos administrativos, gestão e fiscalização de contratos, e mediação e arbitragem no setor público no contexto desta ação de capacitação.

A capacitação contínua do deputado por meio desta ação é essencial para o aprimoramento das suas competências, incluindo gestão de contratos, supervisão de licitações, e aplicação de normas de integridade e transparência.

A viabilidade técnica e econômica da solução ofertada é comprovada pela qualidade da ação de capacitação, alinhamento com as atribuições das unidades demandantes e com as atividades do deputado, valor da hora-aula compatível com o de mercado, notória especialização do fornecedor e regularidade para a contratação com a Administração. Dessa forma, conclui-se que a contratação do fornecedor para realizar a ação de capacitação em tela se mostra economicamente viável e justificada, sendo a mais consentânea para a satisfação do interesse público.

Como se nota do trecho acima, explicou-se inclusive a correlação do conteúdo com as atividades do Deputado. Isto é, qual o benefício para a CLDF na contratação.

Sendo assim, a notoriedade técnica da instituição e do curso, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal

Igualmente, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Rafael Vacanti
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 18/03/2025, às 17:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2057690** Código CRC: **ABBBFDC7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00050105/2024-67

2057690v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025
PROCESSO Nº 00001-00050105/2024-67

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, f
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 241.913,12
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 1.099.186,88
Valor desta Despesa: R\$ 11.642,40 (Onze Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 11.642,40

Especificação / Observação: Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de empresa para ministrar o curso "Pós-Graduação em Licitações e Contratos" a Deputado Distrital da CLDF, na modalidade online, ao vivo, com início previsto para abril de 2025, por um período de 12 meses, com 384 horas-aula, conforme Termo de Referência (SEI 2039753).

Valor total da despesa = R\$ 15.523,20, composto por:

- 12 parcelas de R\$ 1.293,60.

Valor da despesa em 2025 = R\$ 11.642,40, sendo:

- R\$ 1.293,60 x 9 meses (abril a dezembro/2025) = R\$ 11.642,40.

(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).

Conforme Proposta Comercial (SEI 2034140), Parecer-PG Nº 87/2025-NPLC (SEI 2057690), Despacho GMD (SEI 2059143) e Despacho DAF (SEI 2061131).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 409, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 11.642,40 (Onze Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 20/03/2025, às 17:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 20/03/2025, às 20:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 21/03/2025, às 11:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2061640** Código CRC: **24F15271**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00050105/2024-67

2061640v2